

## Regulamento Interno do Fundo de Eficiência Energética e Hídrica (FEEH)

### Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para a constituição, gestão, reforço e regularização do Fundo de Eficiência Energética e Hídrica (FEEH), criado com o objetivo de financiar investimentos que aumentem a eficiência energética e hídrica de instalações municipais, através da redução dos consumos com energia elétrica, gás e água, e ainda medidas que contribuam para o cumprimento dos objetivos e compromissos de sustentabilidade do Município.

### Artigo 2.º (Constituição)

- 1- O FEEH não tem personalidade jurídica e é constituído pela transferência para uma conta bancária, criada para o efeito, de uma dotação inicial a realizar pelo Município, bem como pelos reforços que forem entendidos necessários à prossecução dos objetivos.
- 2- A conta bancária mencionada no ponto anterior é autónoma e exclusiva aos movimentos bancários do FEEH, sendo também criada no POCAL uma subconta (da conta classe 12 – Depósitos Bancários) denominada “Conta bancária FEEH”.
- 3- Todos os pagamentos e recebimentos relacionados com o FEEH deverão ser sempre feitos através daquela conta bancária, não sendo possível efetuar pagamentos em dinheiro ou através de outras contas bancárias, exceto no caso de investimentos comparticipados por outras entidades.
- 4- A movimentação da conta bancária obedece ao estabelecido na norma de controlo interno.
- 5- Para posterior controlo e análise, o FEEH deverá ter associada uma “contabilidade” autónoma onde são evidenciadas e registadas as entradas e saídas do FEEH, cuja movimentação se encontra pormenorizada no artigo 6º.

## Artigo 3.º

### (Financiamento)

1- Para além da dotação inicial referida no artigo 2.º, o FEEH será financiado por:

- a) Um valor correspondente às poupanças energéticas e hídricas realizadas. Este valor é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$V = (C_i - C_f) \times C_{\text{esp}}$$

V – O valor da poupança energética, em €;

C<sub>i</sub> – Consumo energético e ou hídrico do período de referência (kWh e ou m<sup>3</sup>);

C<sub>f</sub> – Consumo energético e ou hídrico do período em que é realizada a análise (kWh e ou m<sup>3</sup>);

C<sub>esp</sub> – O custo específico da energia e ou recurso hídrico do período em que é realizada a análise, em euros.

- b) Dotações adicionais realizadas pelo Município;
- c) Comparticipação de fundos comunitários associados aos investimentos elegíveis em eficiência energética e hídrica;
- d) Outras receitas que estejam associadas aos investimentos elegíveis em eficiência energética e hídrica, nomeadamente rendimentos da venda e produção de energia;
- e) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas por decisão do Executivo Municipal.

2- As poupanças associadas a investimentos efetuados em eficiência energética e hídrica anteriormente à constituição do fundo, constituirão também dotação adicional do FEEH.

3- O saldo apurado no fim do exercício económico transita para o ano seguinte.

## Artigo 4.º

### (Utilização do FEEH)

1- O FEEH só pode ser utilizado para as seguintes situações:

- a) Investimentos que sejam considerados elegíveis para a promoção da eficiência energética e hídrica;
- b) Manutenção e conservação dos referidos investimentos.



2- Todos os serviços da Autarquia podem fazer propostas para serem contempladas como investimento elegível em eficiência, devendo apresentar todos os elementos necessários à análise das propostas, nomeadamente os indicados no Anexo I.

3- As propostas mencionadas na alínea anterior deverão ser encaminhadas à Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DV-AS) para informação;

4- O mencionado nos pontos anteriores, aplica-se também às despesas com manutenção e conservação.

5- Após decisão do Sr. Presidente, a proposta é encaminhada para os serviços correspondentes.

## Artigo 5.º

### (Circuito documental e físico – poupança energética e hídrica)

1- As faturas de energia (eletricidade, gás e água) darão entrada na aplicação informática “Atendimento”, seguindo o circuito pré-definido para conferência na DV-AS.

2- É nesta fase de conferência, na DV-AS, que é determinada a existência ou não da poupança energética e hídrica referida no n.º 1 do artigo 3.º. Dos resultados obtidos é elaborado um relatório/informação semestral do qual constarão os resultados e os mapas de suporte dos cálculos efetuados, que será remetido pela DV-AS à Divisão Administrativa e Financeira (DV-AF).

3- Para efeito dos números anteriores são consideradas as faturas rececionadas pela DV-AS até ao último dia útil do mês anterior à elaboração do relatório/informação, ou os dados recolhidos pelo sistema de monitorização inteligente existente correspondente a este mesmo período.

4- No caso de não existir poupança energética e hídrica, deverão ser efetuadas averiguações adicionais, que passam por solicitação de informações e esclarecimentos aos serviços respetivos, devendo a DV-AS compilar a informação sobre o sucedido submetendo-a superiormente. No caso de existir poupança energética e hídrica a DV-AF, com base nos mapas, faz o seu registo como receita apurada do FEEH.

5- Posteriormente, a DV-AF transmite à Tesouraria o valor a transferir para a conta bancária do FEEH, resultante da poupança energética e hídrica. Realizada a transferência, esta deverá ser comunicada à DV-AS, em informação com detalhe do montante transferido e total existente na conta bancária do FEEH, o qual servirá de conferência da movimentação do fundo.

6- Semestralmente a DV-AS deve elaborar informação com os resultados do projeto (FEEH).

## Artigo 6.º



## (Movimentação Contabilística do FEEH)

1- Deverão ser contabilizadas todas as receitas e despesas do FEEH, bem como as amortizações dos investimentos associados.

2- No quadro infra encontra-se a movimentação contabilística mais comum, e que deverá ser utilizada:

Descrição	POCAL	FEEH
Dotação inicial	Debita conta 12 – Conta bancária FEEH; Credita conta 12 – Depósitos bancários	Debita conta 12 – Conta bancária FEEH; Credita conta 51.1 – Dotação inicial do FEEH
Investimento / Faturação	Debita conta da classe 4 respetiva; Credita conta do fornecedor respetiva	Debita conta da classe 4 respetiva; Credita conta do fornecedor respetiva
Investimento / Pagamento	Debita conta do fornecedor respetiva; Credita conta 12 – Conta bancária FEEH	Debita conta do fornecedor respetiva; Credita conta 12 – Conta bancária FEEH
Comparticipações Comunitárias	Debita conta 12 - Depósitos Bancários; Credita conta da classe 7 respetiva ou conta de Proveitos Diferidos (posteriormente transferidos numa base sistemática para classe 7 respetiva, à medida que forem contabilizadas as amortizações dos elementos do imobilizado a que respeitam) - para total do investimento	Debita conta 12 - Depósitos Bancários FEEH; Credita conta da classe 7 respetiva ou conta de Proveitos Diferidos. (posteriormente transferidos numa base sistemática para classe 7 respetiva, à medida que forem contabilizadas as amortizações dos elementos do imobilizado a que respeitam) - para o montante de participação comunitária associada ao investimento em FEEH
Poupança energética e hídrica obtida	Debita conta 12 – Conta bancária FEEH; Credita conta 12 – Depósitos bancários	Debita conta 12 – Conta bancária FEEH; Credita conta classe 7 – Receita poupança energética e hídrica
Conservação e manutenção /faturação	Debita conta da classe 6 respetiva; Credita conta do fornecedor respetiva	Debita conta classe 6 respetiva; Credita conta do fornecedor respetiva

(Continuação)

Conservação e manutenção	Debita conta do fornecedor	Debita conta do fornecedor
--------------------------	----------------------------	----------------------------



pagamento	respetiva; Credita conta 12 – Conta bancária FEEH	respetiva; Credita conta 12 – Conta bancária FEEH
Amortizações	Debita conta classe 6 respetiva; Credita conta classe 48 respetiva	Debita conta classe 6 respetiva; Credita conta classe 48 respetiva
Venda de energia	Debita conta 12 – Conta bancária FEEH; Credita conta 12 – Depósitos bancários	Debita conta 12 – Conta bancária FEEH; Credita conta classe 7 – Receita venda de energia
Dotações adicionais	Debita conta 12 – Conta bancária FEE; Credita conta 12 – Depósitos bancários	Debita conta 12 – Conta bancária FEE; Credita conta 51.2 – Dotação Adicional FEE

- 3- O saldo da conta do POCAL, 12 – Depósitos Bancários – Conta bancária FEEH, tem de ser em todo o momento igual ao saldo da conta 12 – Conta Bancária FEEH.
- 4- Mensalmente deve ser elaborada conciliação bancária da conta 12 – Depósitos Bancários / Conta bancária FEEH, entre o POCAL e registos FEEH.
- 5- Semestralmente deverá ser entregue ao Executivo Municipal balancete da contabilidade do FEEH, bem como demonstração dos respetivos resultados.

## Artigo 7.º

### (Disposições Finais e Transitórias)

- 1- Os casos omissos na presente norma e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo do Município de Águeda.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.



## Anexo I

Os serviços da Autarquia deverão formalizar os pedidos de financiamento de projetos / ações em eficiência energética conforme:

Informação interna com documentos associados onde é apresentada a descrição dos projetos e ações a desenvolver, com particular referência a:

- Investimento inicial (€);
- Redução do consumo energético (kWh);
- Reduções de emissões de CO<sub>2</sub> esperadas (tCO<sub>2</sub>);
- Payback estimado (anos);
- Valor de manutenção (€/ano).